



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

TERMO DE CONTRATO N° 03/SUB-MB/2025
P.A N° 6045.2025/0000205-4

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 57/SMSUB/COGEL/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/SMSUB/COGEL/2024 – PROCESSO 6012.2023/0005552-9

OBJETO: FORNECIMENTO DE PEDRAS BRITADAS LIMPAS N° 01, 02 E 03, BRITA CORRIDA E PEDRA MARROADA À PREFEITURA DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA NBR 7211 DA ABNT

CONTRATANTE: PMSP/ SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

CONTRATADA: MULTICOM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Aos Sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Subprefeitura M' Boi Mirim, presentes de um lado a PMSP/Prefeitura do Município de São Paulo/**Subprefeitura M' Boi Mirim**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 05.510.098/0001-40, situada a Avenida Guarapiranga, nº 1.695 - Parque Alves de Lima - CEP 04902-015 - São Paulo - SP, representada pela senhora Subprefeita **FLAVIA APARECIDA DA SILVA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade n° 26.511.817-7-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n° 264.736.308-05, em conformidade com a Lei Municipal n° 13.399/02 ora denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MULTICOM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** situada à Avenida das Palmeiras, nº 671, Sala 01, Portais (Polvilho), Cajamar/SP, inscrita no CNPJ sob o n° 19.345.178/0001-00, telefone (11) 4156-6241, E-mail multicomcomercio2020@gmail.com, ora denominada **CONTRATADA**, representante legal a Sra. **ANA LUCIA PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade n° 17.706.649-0, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n° 092.050.678-06, seu (a) representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, têm entre si contratado nos termos da da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas complementares e em conformidade com **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 57/SMSUB/COGEL/2024**, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto o Fornecimento de Pedras Britadas limpas nº 01 à Prefeitura de São Paulo/Subprefeitura M'Boi Mirim, conforme especificações da NBR 7211 da ABNT.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

GRUPAMENTO	SUBPREFEITURA	 DESCRIÇÃO	 UNIDADE	 QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
-------------------	----------------------	-------------------	-----------------	--------------------	-----------------------

17	M'Boi Mirim	Brita 01	M ³	350	R\$ 132,42
----	-------------	----------	----------------	-----	------------

2.2. Fica estabelecido como limite mínimo para entrega o montante de 10m³ (dez metros cúbicos).

2.3. O valor estimado da presente contratação é de R\$ R\$ 46.347,00 (Quarenta e seis mil e trezentos e quarenta e sete reais).

2.4. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.5. Para fazer frente às despesas contratuais no presente exercício financeiro, existem recursos orçamentários empenhados onerando as dotações orçamentárias nº

58.00.58.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0 e

58.00.58.10.17.512.3008.2.367.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0, através das Notas de Empenho nº 34.556 e 34.564/2025

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Contrato será escolhida quando do acionamento da ARP. (o prazo de vigência pode ser ajustado conforme necessidade da Unidade Contratante), prorrogáveis na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 62.100 de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.3. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

4.3. O índice previsto no item 4.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

4.4. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na Cláusula 4.2 não geram por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes deste ajuste.

4.5. A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º do mesmo conjunto normativo.

4.6. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração de metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

5.1. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1.1. Deverá ser apresentada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na Unidade Contratante para este fim.

5.1.2. A garantia será prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.

5.1.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação de penalidade.

5.1.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

5.1.6. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

5.1.7. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Por ocasião dos recebimentos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.

6.2. O custo do transporte deverá ser incluído no preço de aquisição do produto.

6.3. O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a PMSP possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAIS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

7.1. O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Contratante, será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente, segundo suas necessidades.

7.2 Os materiais deverão ser entregues nos endereços indicados pelas unidades Administrativa requisitante dentro dos limites da circunscrição a que pertencer.

AGRUPAMENTO	SUBPREFEITURA (Unidade Requisitante)	Item	Quantidade (M³)	Valor Unitário	Valor Total
17	M'Boi Mirim	Brita Nº1 (m ³)	350	R\$ 132,42	R\$ 46.347,00

7.3 A fiscalização poderá indicar local diverso de previamente estabelecido, desde que respeitadas a circunscrição do Município de São Paulo.

7.4 A “Requisição/Pedido” ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter:

7.5 Data;

7.6 Número do processo;

7.7 Número do Termo de Contrato;

7.8 Quantidade do material solicitado;

7.9 Valor;

7.10 Local de entrega, e;

7.11 Assinatura do(a) Fiscal responsável pela Unidade Requisitante.

7.12 Objeto deve ser fornecido em lotes cujas unidades parciais de transporte devem ser individualizadas, mediante uma guia de remessa na qual constem pelo menos os seguintes dados:

7.13 Nome do produtor;

7.14 Proveniência do material;

7.15 Identificação da classificação granulométrica de acordo com o indicado nas Especificações Técnicas no Item 4.5. do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/SMSUB/COGEL/2024;

7.16 Massa do material ou seu volume aparente;

7.17 Data do fornecimento.

7.18 Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal do produto.

7.19 Quando for pertinente, para cada lote entregue, além da nota fiscal, deverá vir o respectivo controle tecnológico (laudos) realizado através de empresa conceituada, reconhecida pelo INMETRO, atestando que o material a ser entregue obedece às Especificações Técnicas do Termo de Referência - Anexo I do Edital, assim como as normas vigentes.

7.20 Só poderão ser aceitos materiais provenientes de jazidas devidamente licenciadas pela CETESB.

7.21 A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da Contratada.

7.22 Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga.

7.23 A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da contratada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

7.24 Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMSP decorrentes da entrega do material deverão ser resarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a PMSP.

7.25 O material deverá ser transportado a granel sendo armazenado em local devidamente protegido do contrato com materiais estranhos.

7.26 O frete ocorrerá por conta da empresa fornecedora, ou seja, o preço do material englobará também a entrega no endereço indicado pela PMSP, dentro do Município de São Paulo.

7.27 Os custos pelo transporte deverão ser incluídos no preço final do material.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Por ocasião dos recebimentos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.

8.2. O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente, pela Detentora.

8.3. Aceitação e Rejeição: Um lote somente deve ser aceito quando cumprir todas as prescrições das normas ABNT.

8.4. O responsável pela unidade requisitante inspecionará o lote a ser entregue, recusando-o se o mesmo apresentar impurezas de origem mineral ou orgânica.

8.5. A empresa detentora da Ata contratará laboratório certificado pelo Inmetro que receberá amostras transportadas sob o comando do responsável pelo recebimento do material na Subprefeitura ou seu preposto.

8.6. O custo com estes ensaios e transporte deverá ser incluído no preço de aquisição do produto.

8.7. O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a PMSP possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

8.8. O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da PMSP deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste anexo.

8.9. Os materiais deverão ser transportados e descarregados pelos funcionários da empresa a ser contratada, e, no ato da entrega, as peças que forem danificadas em função de descarga ou estocagem inadequada serão devolvidas e descontadas da fatura/nota fiscal.

8.10. Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto contratado, em caso de entrega única.

9.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.3. Os pedidos de pagamento deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

9.4. A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da Ata deverá apresentar também:

- a) Notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;
- b) Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

9.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente do **Banco do Brasil S/A – 001**;

9.6. Quanto aos documentos obrigatórios, serão requisitados:

9.6.1. Requerimento de Pagamento:

9.6.1.1. Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da Contratada, mencionando:

- Número do contrato;
- Número SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1^a, 2^a, 58^a etc.) e,
- Período ao qual a referida medição contempla.

9.6.2. Certidões/declarações:

9.6.2.1. Deverão ser enviadas em arquivos separados – (pdf.) único -, com datas de validade vigentes;

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários;

Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;

- i) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- j) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS):



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

Considerando a Lei Federal no 12.546/2011 e, conforme Art. 9º § 6º da Instrução Normativa RFB no 1.436, de 30 de dezembro de 2013, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Lei. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:

- Número do contrato;
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1^a, 2^a, 58^a etc.) e,
- Período ao qual a referida medição contempla.

k) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do Município sede.

9.6.2.2. Esta lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital e seus anexos, na Ata de Registro de Preços ou neste instrumento continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

9.6.2.3. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN MUNICIPAL.

9.6.3. Nota(s) Fiscal(is):

9.6.3.1. A ser(em) entregue(s) no ato da entrega, parceladas ou não, do objeto de fornecimento contratual.

9.6.3.2. No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais:

- Número do contrato;
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da ordem de fornecimento;
- Período ao qual a referida medição contempla.

9.6.3.3. Salienta-se que na referida nota fiscal deverá constar valor unitário e unidade de medida exatamente iguais aos definidos no instrumento contratual.

9.6.3.4. Não deverão constar custos de transporte e/ou valor de frete, uma vez que os mesmos estão inclusos no valor unitário de cada insumo/material, conforme item 9.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/SMSUB/COGEL/2024 .

9.6.3.5. Quaisquer pagamentos não isentará a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

9.6.3.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

9.6.3.7. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 07/01/2012.

M

7 / 24

AD

AS

J



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Garantir a execução dos procedimentos previstos neste instrumento, na Ata de Registro de Preços que precedeu o ajuste, no Edital de Pregão Eletrônico nº 010/SMSUB/COGEL/2024 e seus anexos bem como no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- b) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste ajuste e das disposições legais que a regem;
- c) Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de entrega e/ou cobrança;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimentos dos materiais, realizando a supervisão das atividades pela contratada;
- f) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- g) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- h) Aplicar as penalidades previstas, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- i) Exigir da contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- j) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do mesmo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- k) Atestar a entrega e a qualidade dos materiais, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- l) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente, bem assim a substituição dos objetos que não se apresentarem em boas condições ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- m) A fiscalização pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- n) A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pelo fiel e integral fornecimento dos objetos contratados;
- b) Garantir total qualidade dos objetos contratados;
- c) Fornecer, dentro dos quantitativos registrados, todos os objetos requisitados, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

Eletrônico nº 010/SMSUB/COGEL/2024, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

- d) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- e) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução contratual, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da execução contratual;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente;
- h) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- i) Manter, durante o prazo a vigência da Ata de Registro de Preços e a vigência dos contratos que dela decorra, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

11.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b) Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.3. Ocorrendo recusa em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Administração Pública, a critério do Órgão Gerenciador.

11.3.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas, serão aplicadas como segue:

11.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

11.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

11.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitado o atraso até o prazo máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada a inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

11.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

11.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.

11.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e protocolizados em dias úteis, das 10h00 às 17h00, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.

11.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.6.2. Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste.

11.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, *caput* e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. São aplicáveis ainda no que for cabível, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

12.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares.

12.2. Integram o presente ajuste, o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/SMSUB/COGEL/2024 e seus Anexos, o Termo de Referência – Anexo I, a Ata de Registro de Preços que este precedeu, a proposta encaminhada na sessão pública e demais documentos pertinentes.

12.3. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

12.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

12.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo nos casos em que se tratar de contrato por escopo.

10 / 24



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

12.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contraente, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 138 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Av. Das Palmeiras nº 671 – sala 01 – Portais (Polvilho) – Cajamar/SP — CEP 07790-890

CONTRATADA: Avenida Guarapiranga, nº 1.695 - Parque Alves de Lima - CEP 04902-015 - São Paulo - SP

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. A contratada deverá comunicar a contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.6. No ato da assinatura deste instrumento, foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital.

M
AP
V

11 / 24

J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

14.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação com seus Anexos, proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão.

14.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias do presente ajuste.

15.2 E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

PELA CONTRATANTE

FLÁVIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
SUBPREFEITA
SUB-MB

PELA CONTRATADA

ANA LUCIA PEREIRA
RG N° 17.706.649-0
CPF N° 092.050.678-06
PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

1)
GENIVALDO DOS SANTOS PEREIRA

2)
Alexandrina G. B. Mesquita

NOME:
RF: 617.701.8

NOME:
RG 55.925.048-4 SSP/SP

RG N°:

RG N°:

CPF N°:

CPF N°:

SUB-MB

RG 55.925.048-4 SSP/SP

CPF 032.517.261-70

RF 928.116-9



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Fornecimento de pedras britadas limpas nº 01, 02 e 03, brita corrida e pedra marroada, conforme especificações da NBR 7211 da ABNT.

2. MOTIVAÇÃO

- 2.1.** Para serem utilizadas nas áreas de circunscrição do Município de São Paulo.

3. DESCRIÇÃO

- 3.1.** Britas são pedras fragmentadas mecanicamente em diversos tamanhos. A classificação é de acordo com seu diâmetro:

3.1.1. Pedra 01 - diâmetro de até 19,00mm. Utilizada em prédios, colunas, vigas, pontes, lajes, usinas de concreto.

3.1.2. Pedra 02 - diâmetro de até 32,0 mm. Utilizada em aterramento para subestações, grandes concretagens (tubulões, sapatas, canaletas), concretos que exijam mais resistência.

3.1.3. Pedra 03 - diâmetro de até 50,0 mm. Utilizada em prédios, colunas, vigas, pontes, lajes, usinas de concreto.

3.2. A brita corrida é um conjunto de britas, pedrisco e pó de pedra, também chamado 4A, usado na pavimentação de estradas vicinais (secundárias), ruas e acessos a obras e galpões com excesso de barro, ou como base para pavimentos e aterros. O produto não tem granulometria definida, que pode ser ajustada, em sua produção, de acordo com a necessidade.

3.3. Pedra Marroada é um material com granulometria variável. É usada na construção civil para calçamento, gabiões de contenção, muro de construção, drenagens, macadames, enrocamento e concreto ciclópico.

4. SPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- 4.1.** Os agregados minerais a serem fornecidos, deverão ser resultantes da britagem de rocha sã. Seus fragmentos deverão ser angulares, de boa qualidade, tenazes, duros e duráveis, livres de torrões de argila, fragmentos moles ou alterados, de fácil desintegração.
- 4.2.** O desgaste por abrasão "Los Angeles", conforme método ME-23 da PMSP, não deverá ser superior a 40% (quarenta por cento).
- 4.3.** A porcentagem de fragmentos defeituosos, com diâmetro maior que 4,76mm (alongados, lamelares, discóides ou conchoidais), não deverá exceder a 20% (vinte por cento) em peso, em relação à fração retida na mesma peneira.
- 4.4.** A porcentagem de fragmentos moles ou alterados deverá ser inferior a 2% (dois por cento).
- 4.5.** Os agregados minerais deverão atender à seguinte especificação granulométrica, por tipo:

ASTM	(mm)	Brita 1	Brita 2	Brita 3	Brita corrida
ITEM		5	6	7	9
	76				
	64				
2"	50			100	100
ASTM	(mm)	Brita 1	Brita 2	Brita 3	Brita corrida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

ITEM		5	6	7	9
	38			70 - 100	-
	32		100	0 - 25	-
1"	25	100	75 - 100	0 - 13	50 - 85
¾"	19	90 - 100	0 25	0 - 5	-
½"	12,5	-	0 10		
3/8"	9,5	0 - 20	0 - 5		35 - 65
¼"	6,3	0 - 8			-
Nº 4	4,8	0 - 5			
Nº 8	2,4				
Nº10	2	-	-		15 - 40



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

Nº 40	0,42				-
Nº 80	0,177				-
Nº 200	0,074				2 - 8

- 4.6.** A Pedra marroada do item 3.3 deve possuir forma lamelar.
4.7. A porcentagem de substâncias nocivas ou impurezas, tais como: torrões de argila, matéria orgânica ou carbonosa, deverá ser inferior a 0,5% (meio por cento).
4.8. Os grãos de agregados retidos na peneira de 4,76 mm não deverão apresentar perda superior a 15% (quinze por cento) quando submetidos ao ensaio de durabilidade com solução de sulfato de sódio, em cinco ciclos (Método DNER - ME 89 - 94).
4.9. Equivalente da areia: maior ou igual à 55%;
4.10. O índice de suporte Califórnia (ISC) para brita corrida, não deverá ser inferior a 60% (sessenta por cento).

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1.** Os materiais deverão ser entregues em caminhões basculantes de caçamba metálica, com suas respectivas cargas devidamente protegidas por lona e lacradas, na quantidade mínima de 10 (m³) metros cúbicos;
5.2. Para efeito de controle de entrega do material, deverá ser adotada a seguinte tabela como índice de referência (conversão volume/ massa).

Índice de referência (t/m³)

Descrição do Material	Fator Conversão
Pedra 1, 2 e 3	1,4

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

Pedra Marroada	1,5
Brita corrida	1,7

Exemplo: 1 m³ de pedra 1 = 1,4 toneladas.

- 5.3.** A umidade máxima admissível para os materiais, no ato da entrega, deverá ser de:
5.3.1. Brita: menor ou igual a 1,0% (um por cento).
5.3.2. Fica facultado à Unidade Requisitante o recebimento de materiais que não possuem umidade dentro do exigido nas do item 5.3.
- 5.4.** O peso por eixo rodoviário, das unidades de transporte, deverá estar em conformidade com a regulamentação do CONTRAN.
- 5.5.** O não aceite dos materiais por parte da unidade requisitante do fornecimento, por descumprimento às exigências do edital ou especificação, implicará ao fornecedor as penalidades previstas na Cláusula da Ata de Registro de Preço.
- 5.6.** A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.
- 5.7.** O material será entregue mediante requisição/pedido, ou instrumento equivalente, emitido pela unidade requisitante, segundo suas necessidades.
- 5.8.** A requisição/pedido ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter:
- a) Data, número do processo, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, quantidade do material solicitado, valor, local de entrega e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante.
- 5.9.** Os agregados devem ser fornecidos ao consumidor em lotes cujas unidades parciais de transporte devem ser individualizadas, mediante uma guia de remessa na qual constem pelo menos os seguintes dados:
- a) Nome do produtor;
- b) Proveniência do material;
- c) Identificação da classificação granulométrica de acordo com o indicado nas especificações deste termo;
- d) Massa do material ou seu volume aparente;
- e) Data do fornecimento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- 5.10. Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal do produto.
- 5.11. Quando for pertinente, para cada lote entregue, além da nota fiscal, deverá vir o respectivo controle tecnológico (laudos) realizado através de empresa conceituada, reconhecida pelo INMETRO, atestando que o material a ser entregue obedece às especificações técnicas do presente Termo de Referência, assim como as normas vigentes.
- 5.12. A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da Contratada.
- 5.13. Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga.

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO E LOCAIS DE ENTREGA

- 6.1. A estimativa anual de utilização da Ata de Registro de Preços por Agrupamento é de:

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
17	MB - M'BOI MIRIM	BRITA 1	M3	600,00
		BRITA 2	M3	199,00
		BRITA 3	M3	309,00
		BRITA CORRIDA	M3	120,00
		PEDRA MARROADA	M3	120,00

- 6.2. O material será entregue, de acordo com as solicitações das Unidades Administrativas.

7. PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. O prazo máximo para entrega do material, objeto do pedido, é de 05 (dias), contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido.

8. QUANTIDADE MÍNIMA DE ENTREGA

- 8.1. A quantidade mínima para entrega será de 10m³ (dez metros cúbicos).

9. TRANSPORTE

AP

SG

AS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- 9.1.** O material deverá ser transportado a granel sendo armazenado em local devidamente protegido do contato com materiais estranhos.
- 9.2.** O frete ocorrerá por conta da empresa fornecedora, ou seja, o preço do material englobará também a entrega no endereço indicado pelas Unidades Administrativas, dentro do Município de São Paulo.
- 9.3.** Os custos pelo transporte deverão ser incluídos no preço final do material.

10. RECEBIMENTO

- 10.1.** Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria n.º 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.
- 10.2.** O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente, pela Detentora.
- 10.3.** Aceitação e Rejeição: Um lote somente deve ser aceito quando cumprir todas as prescrições das normas ABNT.
- 10.4.** O responsável pela unidade requisitante inspecionará o lote a ser entregue, recusando-o se o mesmo apresentar impurezas de origem mineral ou orgânica.
- 10.5.** A empresa detentora da Ata contratará laboratório certificado pelo Inmetro que receberá amostras transportadas sob o comando do responsável pelo recebimento do material na Subprefeitura ou seu preposto.
- 10.6.** O custo com estes ensaios e transporte deverá ser incluído no preço de aquisição do produto.
- 10.7.** O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a PMSP possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.
- 10.8.** O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da PMSP deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste anexo.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- 10.9. Os materiais deverão ser transportados e descarregados pelos funcionários da empresa a ser contratada, e, no ato da entrega as peças que forem danificadas em função de descarga ou estocagem inadequada serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal.
- 10.10. Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

11. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contratado, em caso de entrega única.
- 11.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 11.2. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.
- 11.3. A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da ata deverá apresentar também:
 - a) notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;
 - b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;
- 11.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A - 001**;
- 11.5. Quanto aos documentos obrigatórios, temos o que segue:
- 11.5.1. Requerimento: todas as medições deverão ter um requerimento de pagamento da referida medição, em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

mencionando os dados contratuais (número do contrato, número do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição (1a, 2a, 58a, etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros).

- 11.5.2.** Certidões/declarações: deverão ser enviadas em arquivos separados, não agrupar em arquivo (pdf) único, com datas de validade vigentes:
- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - c) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
 - g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
 - h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – CONTRATANTE. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;
 - i) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS): considerando a Lei Federal nº 12.546/2011 e, conforme Art. 10º § 5º da Instrução Normativa RFB nº 2053, de 06 de dezembro de 2021, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Instrução Normativa. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais (número do contrato , do SEI do contrato, objeto, número da medição (1^a, 2^a, 58^a etc.), período ao qual a referida medição contempla;
 - j) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.

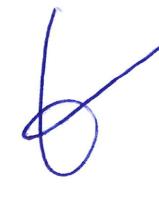
- 11.6.** Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital ou contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

- 11.7.** A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN MUNICIPAL.
- 11.8.** Quando for pertinente, conforme Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, serão obrigatórios os seguintes documentos:
- I. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato (em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei), mencionando os dados contratuais (número do contrato, número do SEI, objeto contratual, número da medição (1^a, 2^a, 58^a, etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros), quando envolver equipes de trabalho, listar os funcionários separados por equipe e respectivos números de CTPS;
 - II. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - III. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - IV. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - V. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
 - VI. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;
 - VII. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;
 - VIII. Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços (mediante apresentação de uma declaração da CONTRATADA relacionando os nomes dos funcionários com os endereços das respectivas agências bancária, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei,





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

mencionando os dados contratuais (número do contrato, do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição (1a, 2a, 58a, etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros);

IX. No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

11.9. Nota(s) Fiscal(is): a ser(em) entregue(s) no ato da entrega, parceladas ou não, do objeto de fornecimento contratual.

11.10. No descriptivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais (número do contrato, do SEI do contrato, objeto, ordem de fornecimento, dentre outras informações).

11.11. Salienta-se que na referida nota fiscal deverá constar valor unitário e unidade de medida exatamente iguais aos definidos no instrumento contratual.

11.12. Não deverão constar custos de transporte e/ou valor de frete, uma vez que os mesmos estão inclusos no valor unitário de cada insumo/material, conforme Item 9.3 deste Termo de Referência.

11.13. Quaisquer pagamentos não isentará a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

11.14. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

11.15. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

ou privado, que comprove(m), isoladamente ou somados, desde que concomitantes, dentro do mesmo período de 12 (doze) meses, a capacidade de fornecimento de pedras, em metros cúbicos, dos quantitativos indicados no quadro abaixo, para os quais a licitante for declarada vencedora.

Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)
MB - M'BOI MIRIM	Brita 01	600,00	134,80
	Brita 02	199,00	
	Brita 03	309,00	
	Brita Corrida	120,00	
	Pedra Marroada	120,00	

- 12.2.** As certidões ou atestados deverão informar a data ou o período do fornecimento, a fim de se aferir a capacidade anual.
- 12.3.** A capacidade técnica exigida poderá ser comprovada mediante a apresentação de atestados de fornecimento de quaisquer dos itens licitados nos respectivos lotes, desde que observadas os quantitativos e demais critérios previstos.
- 12.4.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia devidamente autenticada, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.

AP

JM *LB*